



Av. Amintas Barros, 4175, Lagoa Nova - 59056-265, Natal/RN  
Telefone (084) 3206-5233 – Telefax (084) 3206-8500  
[www.ampern.org.br](http://www.ampern.org.br) e-mail: [ampern@ampern.org.br](mailto:ampern@ampern.org.br)  
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela  
Lei Estadual nº 8.396 de 15 de outubro de 2003  
e Lei Municipal nº 5.533 de 09 de janeiro de 2004.

Ofício n.º 010/2023-Presidência/AMPERN

Natal/RN, 23 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

**MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES**

Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP.  
Brasília-DF

Assunto: Encaminhamento de pedido de análise de eventual inconstitucionalidade da Resolução n. 487/2023-CNJ e adoção das medidas cabíveis.

Senhor Presidente,

A **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – AMPERN** vem, por intermédio de sua Presidente, conforme deliberação de sua diretoria, encaminhar solicitação de análise do conteúdo da Resolução n. 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a “*Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança*”, para apuração de possível inconstitucionalidade.

O encaminhamento do expediente em anexo, formulado pelo Promotor de Justiça *Wendell Beethoven Ribeiro Agra*, se justifica diante das previsões contidas em dispositivos da **Resolução n. 487/2023-CNJ**, as quais acabam por limitar a atuação e atribuições do Ministério Público no processo penal e na execução penal estabelecidas por lei, especialmente pelo art. 149 do **Código de Processo Penal** e pelo art. 68, inciso II, alíneas “c”, “d” e “f” da **Lei de Execução Penal**.

Na prática, a citada Resolução revoga a disciplina legal prevista nos Códigos Penal e de Processo Penal e na Lei de Execução Penal, quanto ao incidente de insanidade mental e o tratamento a ser dispensado aos inimputáveis, inclusive chegando a abolir a medida de segurança de internação em Unidades Psiquiátricas de Custódia e Tratamento.

Ocorre que, como é cediço, a inimputabilidade e a semi-imputabilidade são institutos jurídicos exaustivamente tratados na legislação penal e processual penal brasileira, portanto, por imposição constitucional, estão sujeitos ao **princípio da reserva**



Av. Amintas Barros, 4175, Lagoa Nova - 59056-265, Natal/RN  
Telefone (084) 3206-5233 – Telefax (084) 3206-8500  
[www.ampern.org.br](http://www.ampern.org.br) e-mail: [ampern@ampern.org.br](mailto:ampern@ampern.org.br)  
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela  
Lei Estadual nº 8.396 de 15 de outubro de 2003  
e Lei Municipal nº 5.533 de 09 de janeiro de 2004.

**legal** e, ainda, à competência privativa da União para a sua produção, ou seja, apenas o Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, pode alterar o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal.

Diante deste cenário, em que observamos, de fato, a ocorrência de invasão de competência legislativa, de inconstitucionalidade e de limitação à atuação do Ministério Público brasileiro, encaminhamos o expediente que nos foi apresentado, enquanto associação local, por um membro associado, juntamente com o despacho ministerial exarado pelo mesmo nos autos da Notícia de Fato n. 02.23.2080.00000/2023-35 (que tramita na 19ª PJ de Natal - MPRN), **nos quais constam as considerações jurídicas sobre a tese de inconstitucionalidade** da Resolução n. 487/2023-CNJ, com o pedido de atuação da CONAMP, enquanto entidade de classe nacional com atribuição para ajuizamento de eventual ação direta de inconstitucionalidade perante do Supremo Tribunal.

Ante o exposto, vem a AMPERN encaminhar os documentos mencionados e requerer a esta Colenda Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP – que realize estudo técnico da matéria apresentada e consequente avaliação sobre eventual inconstitucionalidade de dispositivos da Resolução n. 487/2023-CNJ, de modo a viabilizar o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade, por contrariedade a dispositivos legais vigentes, de modo a limitar a atuação de todo o Ministério Público brasileiro.

Sendo o que havia para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juliana Limeira Teixeira  
**Presidente da AMPERN**